Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.155/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.297.2013-50-TCE (C/ 01 Anexo e Processo nº

17.286.2013-50 - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura de Capixaba, exercício de

2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Joais da Silva dos Santos

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura. Ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira,

orçamentária e patrimonial. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor Joais da Silva dos Santos, Prefeito à época, ao pagamento da multa de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais), com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 89, inciso II, a ser recolhida em favor do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, em face de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Na hipótese de descumprimento, deverá ser procedida sua cobrança pela via judicial, nos termos dos arts. 23, inciso III e 63, inciso II, da LCE nº 38/93; 2) encaminhar cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em razão da realização de despesas, no montante de R\$ 3.581.306,42 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos), sem procedimento licitatório prévio, conforme demonstrado nos quadros 20 e 21, às fls. 166/167 dos autos e, ainda, por incorrer nos crimes contra as finanças públicas, descritos no Código Penal Brasileiro, arts. 359-B, 359-C, 359-D e 359-F; 3) notificar a Câmara Municipal de Capixaba, excetuando-se os Senhores Secretários, para os quais já existem leis, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias ao cumprimento do art. 29-A, inciso V, da CF/88, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob responsabilidade; e 4) encaminhar cópia do processo à Câmara Municipal de Capixaba, para julgamento das contas de governo, aqui trazidas como contas de gestão, em conformidade com o art. 23, § 1º, da CE/89 e art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.155/2015/Plenário-TCE/AC - FL. 02 de 02)

Divergiu o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro que votou pela aplicação da multa no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de abril de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC